

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 413/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERAÇÃO DISPÕE **SOBRE** REDAÇÃO DADA AO ART. 7° DA LEI MUNICIPAL N° 392, DE 06 DE JANEIRO DE 2022 PARA AMPLIAR O LIMITE **CRÉDITOS PARA ABERTURA** DE **POR** SUPLEMENTARES, REMANEJAMENTO E ANULAÇÃO DE DESPESAS, DURANTE A EXECUÇÃO DO **ORCAMENTO** MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado do Art. 7º da Lei Municipal nº 392, de 06 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7°. De acordo com o Art. 7°, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 6° da LDO para 2022, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 60 % (Sessenta por cento), entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas.

- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cametá-PA, 26 de setembro de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO

Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a LEI 413/2022, de 26 de setembro de 2022, a qual DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 06 DE JANEIRO DE 2022 PARA AMPLIAR O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, POR REMANEJAMENTO E ANULAÇÃO DE DESPESAS, DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022.

Cametá, 26 de setembro de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra

Secretário Municipal de Administração Decreto Municipal nº 001/2021